

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 04/09/20  
*Genaro*

**LEI Nº 5.216, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

**ALTERA A LEI Nº 2.405, DE 03 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.405/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** (...)”

.....  
.....

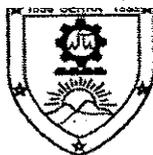
“**Art. 25-G** (...)”

**Art. 25-H** Os servidores da Secretaria da Fazenda e na DICODAM, que fazem jus à produtividade de dívida ativa, gratificação concedida a esses servidores por meio da Lei nº 4.427/2015, farão jus à incorporação da rubrica aos proventos de inatividade desde que tenha percebido o mínimo de 72 (setenta e dois) meses de produtividade, em período anterior ao requerimento de aposentadoria.

§ 1º Para os servidores que recebem a gratificação prevista no caput deste artigo, até a data da publicação desta Lei, o valor a ser incorporado será igual à média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses dos valores pagos a título de produtividade.

§ 2º Para os servidores que passarão a receber a produtividade de dívida ativa após a data da publicação desta Lei, farão jus à incorporação da rubrica aos proventos de inatividade desde que tenha percebido o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses de produtividade e o cálculo do valor a ser incorporado será feito considerando o valor da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de produtividade percebida antes da aposentadoria sobre o qual incidirá um percentual de incorporação nos termos da seguinte fórmula:

- I. valor da incorporação = valor da última gratificação de produtividade de dívida ativa recebida x percentual de incorporação;
- II. percentual de incorporação = tempo de contribuição sobre a gratificação de produtividade de dívida ativa em dias/tempo total de contribuição em dias.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O tempo total de contribuição a que se refere o parágrafo anterior compreende o tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria do servidor público municipal.

**Art. 2º VETADO.**

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º VETADO.**

**Art. 7º VETADO.**

**Art. 8º VETADO.**

**Art. 9º VETADO.**

**Art. 10 VETADO.**

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio Municipal em Serra, em 27 de agosto de 2020.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal